



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006145/2021-82

1. OBJETIVO

1.1. Fornecer placas de sinalização que indiquem a existência de sinal de WiFi disponível para turistas nas Unidades de Conservação da Natureza beneficiadas pelo projeto Conecta Parques.

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1. Aquisição de 11 (onze) placas de sinalização compostas por chapa de aço CSN-COR-420 (ou similar) com dimensões 500x300mm e espessura de 2mm, acrescida de impressão digitalizada, no modelo fornecido, por processo ultravioleta (UV) em alta resolução sobre película de PVC cast alta performance na cor branca, opaca, com adesivo acrílico que permita seu reposicionamento e espessura aproximada de 0,10mm. Fixação: 4 parafusos passantes (Ø5/16);

2.2. Pesquisa realizada perante o Painel e Preços do Ministério da Economia e Fornecedores diversos aferiu o valor de mediana estimada/unidade de R\$ 886,86 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Projeto Conecta Parques é uma iniciativa entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Ministério das Comunicações (MCOM) e visa fornecer Internet "WiFi" para o público frequentador das Unidades de Conservação da Natureza (UCs). Assim, busca melhorar a experiência dos visitantes e possibilita novas oportunidades de divulgação espontânea da atividade turística e das próprias UCs e atrações naturais nacionais;

3.1.2. O Projeto também visa dotar as UCs com uma ferramenta que proporcione maior segurança aos visitantes, na medida em que o acesso ao serviço de conexão à internet servirá como um canal efetivo de comunicação com os órgãos competentes, no caso da ocorrência de acidentes ou fatos congêneres, assim como fornecer as instituições responsáveis pelas UCs instrumento capaz de aprimorar a sua gestão;

3.1.3. Nesse sentido, tem-se que a confecção das placas de sinalização na primeira fase do Projeto Conectividade resultou em experiência positiva junto aos visitantes das UCs.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Melhorar a experiência dos visitantes, possibilitar novas oportunidades de divulgação espontânea da atividade turística nas UCs e atrações naturais, aprimorar a comunicação e proporcionar maior segurança aos visitantes.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A contratação ocorrerá com o fim de prover a instalação das Placas de Sinalização em Unidades de Conservação e Trilhas, a saber: Parque Nacional do Itatiaia - RJ, Parque Nacional de Anavilhanas - AM, Parque Nacional de Sete Cidades - PI, Parque Nacional Furna Feia - RN, Floresta Nacional de Açu - RN, Trilha Caminhos da Serra do Mar - RJ, Floresta Nacional de Brasília - DF, Parque Nacional da Tijuca - RJ e Parque Nacional da Chapada dos Guimarães - MT.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Com relação às Placas de Sinalização a contratada deverá possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desmantelamento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Projeto Básico;

3.4.2. A aquisição do produto atende a iniciativa estratégica de "ampliar a quantidade total de contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública

Federal” que prevê a “utilização do poder de compra do Estado para promoção da sustentabilidade, conforme orientações expressas no Programa Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P”, previsto no Planejamento Estratégico Gestão para Resultados - 2014/2022, deste Ministério. Soma-se a isso, a orientação da Portaria Nº 61, de 15 de maio de 2008, que estabelece as práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por este Ministério quando das compras públicas sustentáveis, e orienta, ainda, que as contratações promovidas pelo MMA devem observar a preferência por fornecedores e produtos de menor impacto ambiental.

3.5. DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

3.6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, por serem produtos de fácil aquisição e com especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005;

3.6.2. A aquisição dos referidos bens tem fundamento na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de licitação em se tratando de serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), ou seja, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, art. 23 da referida Lei.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. A pretendida aquisição do produto especificado no item 2, deverá atender as especificações a seguir:

4.1.1.1. Ecologicamente correto e serigrafado com tinta ecológica;

4.1.1.2. Modelo fornecido pelo Contratante conforme layout abaixo;

4.1.1.3. Impressão digitalizada por processo ultravioleta (UV) em alta resolução sobre película PVC cast alta performance na cor branca, opaca, com adesivo acrílico que permite seu reposicionamento e espessura aproximada de 0,10mm;

4.1.1.4. Confeccionado em chapa de aço CSN-COR-420 (ou similar) e com dimensões 500x300mm e espessura de 2mm;

4.1.1.5. Fixação: 04 (quatro) parafusos passantes (Ø5/16);

4.1.1.6. Não oferecer riscos de saúde às pessoas;

4.1.1.7. O quantitativo mencionado no item 2 foi estimado com base na quantidade de parques e trilhas que serão beneficiados pelo Projeto Conectividade;

4.1.1.8. O Layout da serigrafia corresponde à gravação dos nomes 'Conecta Parques Projeto de Conectividade em Unidades de Preservação', 'Wifi Gratuito disponível para você', e logos dos entes apoiadores da iniciativa, conforme layout/modelo abaixo:

4.1.1.9.



**Conecta
Parques**

Projeto de Conectividade em
Unidades de Conservação

Wi-fi Gratuito disponível para você



MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O objeto deste Projeto Básico destina-se ao fornecimento de produto caracterizado como comum, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais de mercado e será adquirido por meio da realização de cotação eletrônica, **pelo menor preço por item**.

5.2. O fornecedor deverá:

5.2.1. Elaborar proposta de preços conforme as especificações técnicas mínimas descritas neste Projeto Básico, com discriminação dos valores unitários e totais de cada equipamento;

5.2.2. Ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. Informar o prazo de garantia dos produtos;

5.2.4. Conter o valor dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até 2 (duas) casas decimais, não podendo exceder o valor final ofertado;

5.2.5. Vir acompanhada de catálogo e/ou manual do produto ofertado, se for o caso;

5.2.6. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.2.7. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço no sistema de cotação eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MP;

5.2.8. A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. A disponibilidade orçamentária para a presente contratação está retratada na tabela abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa
		Unitário	Total			
	Placa de sinalização					

1	composta por chapa de aço CSN-COR-420 (ou similar) com dimensões 500x300mm e espessura de 2mm, acrescida de impressão digitalizada, no modelo indicado no item 2, por processo ultravioleta (UV) em alta resolução sobre película de PVC cast alta performance na cor branca, opaca, com adesivo acrílico que permita seu reposicionamento e espessura aproximada de 0,10mm. Fixação: 4 parafusos passantes (Ø5/16)	868,86	9.557	440013	21AA - Implementação do Plano Nacional de Ecoturismo	3.3.90.30 - Material de Consumo
Global			9.557		----	

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na Seção de Patrimônio do MMA, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", subsolo, em Brasília/DF, CEP 70068-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis, e será acompanhada/fiscalizada por representante do MMA, permitida a assistência de terceiros;

7.2. Se o prazo de entrega coincidir com dia de não funcionamento do MMA, o mesmo será automaticamente prorrogado para até o 1º (primeiro) dia útil subsequente;

7.3. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do material se verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor;

7.4. Os produtos entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico;

7.5. O recebimento do objeto deste Projeto Básico está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e se efetivará nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, da seguinte forma:

7.5.1. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do bem de uso permanente pelo fornecedor, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas deste Projeto Básico e da proposta comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega;

7.5.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos bens fornecidos e consequente aceitação pelo setor responsável do MMA.

7.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da

Seção de Patrimônio, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.7. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço no sistema de cotação eletrônica deverá comprovar, para fim de contratação com o MMA, regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Fazenda Federal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da extinta Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MP;

8.8. A regularidade a que se refere o subitem acima poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.9. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento dos equipamentos, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.10. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente ao DFP/SEEC e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega do produto;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.12. Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação do MMA, sem qualquer custo para este Órgão;

8.13. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, erro ou mora na execução do fornecimento do objeto, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa moratória e compensatória:

10.1.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado ou justificativa não aceita pela Administração na entrega dos produtos, limitado a 15(quinze) dias;

10.1.2.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total da nota de empenho, quando decorrido o prazo superior a 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação ou justificativa não aceita pela Administração, configurando por isso, inexecução parcial, limitado a 30 (trinta) dias;

10.1.2.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela Administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias;

10.1.3. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.1.5. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Projeto básico e das demais cominações legais;

10.1.7. As sanções previstas nos itens 13.1.1., 13.1.3. e 13.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 13.1.2..

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Seção de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal;

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA E PAGAMENTO

12.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor;

12.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao MMA por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada;

12.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de qualquer outro documento pertinente à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de e penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA;

12.5. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 12.5.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - 12.5.2. Certidão de regularidade com o FGTS;
 - 12.5.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; e
 - 12.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 12.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Projeto Básico ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 12.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento;
- 12.8. As certidões emitidas pelo SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade a que se refere o subitem 15.5 deste Projeto Básico;
- 12.9. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada;
- 12.10. Se na data da liquidação da obrigação por parte do MMA existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar ao MMA da regularização no SICAF;
- 12.11. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

13. QUALIFICAÇÕES

- 13.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação será contada da data do recebimento definitivo dos produtos;
- 14.2. A empresa deverá apresentar certificado de garantia, de pelo menos 12 (doze) meses;
- 14.3. O certificado fornecido pelo fabricante não exclui a responsabilidade da Contratada pela garantia;
- 14.4. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações.

RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Maiores esclarecimentos do objeto deste Projeto Básico deverão ser solicitados à Divisão de Serviços Gerais do MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo, Brasília/DF, Fone (61) 2028-1306.

17. ANEXOS

- 17.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços.
- 17.2. ANEXO II - Modelo de Detalhamento do Objeto.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva Nogueira, Analista Ambiental**, em 10/11/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809308** e o código CRC **EC9C1C79**.

Referência: Processo nº 02000.006145/2021-82

SEI nº 0809308